



Prefeitura Municipal de Adamantina

ESTADO DE SÃO PAULO

Nº

LEI Nº 42 de 6 de Dezembro de 1949

ANTONIO GOULART MARMO, PREFEITO MUNICIPAL
DE ADAMANTINA, USANDO DE ATRIBUIÇÕES QUE
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,
FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETA
E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:-

- Artigo 1º) - Fica aberto na Contadoria Municipal um credito especial de CR.\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros) para cobertura de diversas despesas feitas na organização das festividades de 7 de Setembro do corrente ano, nesta cidade.
- Artigo 2º)- Para concepção do recurso financeiro fica anulada parcialmente a verba - Despesas diversas- 111-8-00-4- do orçamento vigente, na importancia de CR.\$ 3.000,00 (treis mil cruzeiros).
- Artigo 3º)- Revogadas as disposições em contrario esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 6 de Dezembro de 1949.

Antonio Goulart Marmo
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na data supra.
Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina,
aos 6 de Dezembro de 1949.

Fausto Oliveira
Secretario da Prefeitura